



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.834, de 22 de novembro de 2001.

Dispõe sobre a homologação de concursos públicos e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal e considerando que os Concursos Públicos de Provas, realizados pelo Município, para o provimento dos cargos e empregos públicos transcorreram em perfeita normalidade, em consonância com os artigos 37, incisos I e II, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados, para que produzam os efeitos legais, os CONCURSOS PÚBLICOS, realizados nos dias 20 e 21 (vinte e vinte e um) de outubro de 2.001, em conformidade com os Editais, numerados de 01 a 14, referentes, respectivamente, às categorias laboriais de Inspetor de Alunos, Berçarista, Cozinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Biólogo, Tecnólogo em Informática, Motorista de Ambulância, Agente de Vetores, Marceneiro, Operador de Máquinas e Pedreiro.

Art. 2º Os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação e na medida da necessidade de serviço, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da nomeação/contratação, para as vagas existentes.

Art. 3º Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem à convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.834, de 22 de novembro de 2001.

fls. 2

Art. 4º Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício do cargo ou emprego público, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à nomeação ou contratação.

Art. 5º Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente nomeados ou contratados, conforme a natureza do serviço.

Art. 6º Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão nomeados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela regularidade da acumulação pretendida e, na hipótese negativa, proceder-se-á na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, exonerando-se dos demais.

Parágrafo único Para os fins das acumulações permissíveis pela Constituição Federal, a compatibilidade de horários observará a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, somadas as cargas de ambos os empregos, cargos ou funções, assim como o intervalo do tempo "in itinere", na hipótese da acumulação pretendida se referir a dois Municípios distintos.

Art. 7º Constará do termo de nomeação ou contratação, a observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laboral próprio do Município, assim como às normas da C.L.T., aplicáveis à espécie.

Art. 8º Esgotadas as vagas permanentes, os candidatos aprovados poderão também ser consultados sobre a aceitação para contratos por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da C.F., nas hipóteses de substituições e outros eventos emergenciais, sem a perda do direito de nomeação em caráter permanente, na hipótese da superveniência de novas vagas, pela ordem de classificação e no prazo de validade do respectivo concurso público.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.834, de 22 de novembro de 2001.

fls. 3

Art. 9º Somente na hipótese de nomeação para cargo público de caráter efetivo, o candidato passará a cumprir o estágio probatório de 03 (três) anos, nos termos do art. 41, *caput*, da Constituição Federal, com a redação alterada pela E.C. nº 19/98, sendo que, para os empregos públicos, as contratações obedecerão às normas da C.L.T.. combinadas com o disposto no art. 39, § 2º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 19/98.

Art. 10 As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 22 de novembro de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -